MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Mensagem N.º 11/2023

Telêmaco Borba, 02 de março de 2023.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossas Excelências o anexo Anteprojeto de Lei, que "ALTERA O ARTIGO 62 DA LEI MUNICIPAL Nº 2404 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021".

De acordo com o Memorando 01/2023, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o CMDCA deliberou e aprovou, conforme Resolução 08/2023, em anexo, a qual foi publicada no Boletim Oficial, Edição 2106 de 01 de março de 2023, para retirar e modificar o Art. 62 da Lei Municipal nº 2404 de 17 de novembro de 2021 a etapa "Avaliação Psicológica".

Com a alteração, o texto ficará da seguinte forma:

Art. 62 - O processo seletivo será composto de 4 (quatro) etapas.

§ 1º – As etapas do processo seletivo se darão por:

I. Inscrição dos Candidatos;
II. Prova Escrita;
III. Divulgação das Candidaturas;
IV. Pleito Eleitoral.

§ 2º – O acompanhamento das publicações referentes ao processo seletivo será de inteira responsabilidade de cada candidato.

Justifica-se tal decisão, considerando as dificuldades em conduzir um processo de avaliação psicológica através do município, bem como a Resolução nº 02/2016 – CFP (Conselho Federal de Psicologia), que regulamenta a avaliação psicológica em concurso público e processos seletivos de natureza pública e privada. O CMDCA, através de suas comissões internas, entendeu que esta etapa deve ser excluída do processo em respeito à classe profissional e à legislação federal fixada e diante do exposto, solicita que os trâmites necessários sejam tomados em caráter de urgência, considerando o prazo fixado pelo Ministério Público do Paraná e pelo CONANDA para a publicação de edital que define o processo de escolha dos conselheiros tutelares, o qual encerra em 31/03/2023

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Por essa razão estamos encaminhando o anteprojeto em anexo, solicitando à apreciação e aprovação em **regime de urgência** pelos Senhores Vereadores.

Antecipando agradecimentos pela atenção e indispensável anuência, aproveito o ensejo para desejar a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis, sucesso nos trabalhos legislativos do corrente ano, bem como externar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Ilustríssimo Senhor
Hamilton Aparecido Machado
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba – PR

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
ANTEPROJETO DE LEI

ALTERA O ARTIGO 62 DA LEI MUNICIPAL Nº 2404 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 1º Fica alterado o artigo 62 da Lei Municipal nº 2404 de 17 de novembro de 2021, o qual passa a vigorar com seguinte redação:

"art. 62 - o processo seletivo será composto de 4 (quatro) etapas.

§ 1º – as etapas do processo seletivo se darão por:
I. inscrição dos candidatos;
II. prova escrita;
III. divulgação das candidaturas;
IV. pleito eleitoral.

§ 2º – o acompanhamento das publicações referentes ao processo seletivo será de inteira responsabilidade de cada candidato."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após sua publicação, revogando as disposições em contrário e ratificando os demais termos da Lei Municipal nº 2404, de 17 de novembro de 2021.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 02 de março de 2023.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município

Rulian Neves Martins
Procurador Adjunto do Município

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

MEMORANDO Nº.	01/2023-CMDCA
De:	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Para:	Secretaria Geral de Gabinete - SGG
Data:	02/03/2023
Assunto:	**PEDIDO DE ALTERAÇAO NA LEI 2404/2021**

Através deste, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/TB informa a Administração Municipal acerca do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, previsto para ocorrer no ano de 2023, com eleição em âmbito nacional para o dia 01/10/2023, conforme dispõe a Resolução 231/2022 – CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), a qual revoga a Resolução nº 170/2014 – CONANDA e para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão responsável pela condução do processo de eleição, definiu comissão interna para dar andamento ao referido processo (Comissão Organizadora das eleições do Conselho Tutelar), a qual necessita cumprir um calendário de atribuições já definidas ao processo através do Ministério Público do Paraná, em anexo, o qual inclui a publicação do edital de convocação, até a data máxima de 31/03/2023, que deve ser de no mínimo 06 (seis) meses antes do pleito.

O referido edital deverá conter todas as normas, datas e prazos que regulamentarão o processo de escolha, conforme o que estabelece a Resolução nº 231/2022 – CONANDA.

A Lei 2404/2011dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, institui a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, institui o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dispõe sobre o Conselho Tutelar.

Para que o CMDCA possa publicar o referido edital, será necessário alterar o Art. 62, da Lei Municipal nº 2404/2021, no que se refere ao CAPÍTULO IV, DO CONSELHO TUTELAR, SEÇÃO VII, DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA.

Atualmente a Lei 2404/2021, no Art. 62, prevê 05 (cinco) etapas ao processo de escolha dos conselheiros tutelares, sendo estes: Inscrição dos Candidatos, Prova Escrita, Avaliação Psicológica, da Divulgação das Candidaturas e Pleito Eleitoral, sendo de inteira responsabilidade de cada candidato o acompanhamento das publicações referentes ao processo seletivo.

O CMDCA deliberou e aprovou tal medida, conforme Resolução 08/2023, em anexo, a qual foi publicada no Boletim Oficial, Edição 2106 de 01 de março de 2023, sendo necessário retirar do Art. 62 a etapa "Avaliação Psicológica".

Com a alteração, o texto ficará da seguinte forma: **Art. 62 - O processo seletivo será composto de 4 (quatro) etapas.**

§ 1º – As etapas do processo seletivo se darão por:

I. **Inscrição dos Candidatos;**
II. **Prova Escrita;**
III. **Divulgação das Candidaturas;**
IV. **Pleito Eleitoral.**

§ 2º – O acompanhamento das publicações referentes ao processo seletivo será de inteira responsabilidade de cada candidato.

Justifica-se tal decisão, considerando as dificuldades em conduzir um processo de avaliação psicológica através do município, bem como a Resolução nº 02/2016 – CFP (Conselho Federal de Psicologia), que regulamenta a avaliação psicológica em concurso público e processos seletivos de natureza pública e privada. O CMDCA, através de suas comissões internas, entendeu que esta etapa deve ser excluída do processo em respeito à classe profissional e à legislação federal fixada.

Diante do exposto, solicitamos auxílio do Gabinete do Prefeito para que os trâmites necessários sejam tomados em **caráter de urgência** e a demanda seja encaminhada para a Câmara de Vereadores para análise e aprovação, considerando o prazo fixado pelo Ministério Público do Paraná e pelo CONANDA para a publicação de edital que define o processo de escolha dos conselheiros tutelares, o qual encerra em 31/03/2023 e o CMDCA já deve elaborar e publicar o edital sem a etapa "Avaliação Psicológica".

Atentamente,

Aline Neiva Bahena Soares
Presidente do CMDCA/TB

Secretaria Geral de Gabinete - SGG

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2404/21 que alterou as Leis 848/90, 1231/99, 1673/08 e 2215/18

RESOLUÇÃO Nº 08/2023

Súmula: Dispõe sobre a aprovação de alteração do **art. 62 da Lei Municipal Nº. 2.404, de 17 de novembro de 2021**, a qual trata das etapas do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, bem como da Resolução CONANDA Nº. 231/2022, que estabelece data unificada para o processo de escolha em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Assim, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Municipal N°. 2.404/2021, nos art. 28 e 29, e considerando as deliberações em reunião da Comissão Interna de Acompanhamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Editais e Conferências, realizada no dia 27 de fevereiro de 2023 e em reunião da Comissão Interna de Análise de Documentação de Inscrição, Registros e Cadastros de Entidades e Programas Governamentais e Não Governamentais e Análise de Legislação, realizada no dia 28 de fevereiro de 2023, e deliberado em reunião ordinária do CMDCA, em 15 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a alteração do art. 62 da Lei Municipal Nº. 2.404/2022, na seguinte forma:

(...)

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TUTELAR
SEÇÃO VII da Lei Municipal Nº. 2.404, de 17 de novembro de 2021.
DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

~~***Art. 62*** *– O processo seletivo é composto de 05 etapas: Inscrição dos Candidatos, Prova Escrita, Avaliação Psicológica, da Divulgação das Candidaturas e Pleito Eleitoral, sendo de inteira responsabilidade de cada candidato o acompanhamento das publicações referentes ao processo seletivo.*~~

Art. 62 *– O processo seletivo será composto de 4 (quatro) etapas.*

§ 1º – As etapas do processo seletivo se darão por:

I. Inscrição dos Candidatos;
II. Prova Escrita;
III. Divulgação das Candidaturas;
IV. Pleito Eleitoral.

§ 2º – O acompanhamento das publicações referentes ao processo seletivo será de inteira responsabilidade de cada candidato.

(...)

Telêmaco Borba, 01 de março de 2023.

Aline Neiva Bahena Soares
Presidente do CMDCA/TB

ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

CONSELHO TUTELAR

CALENDÁRIO DETALHADO

Data	Atividade
Até 28/02/2023	**Revisão e adequação, pelo Legislativo, da lei municipal.** Na lacuna da lei, é aplicável a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, que possui força regimental
Até 13/03/23 (sugerido)	**Elaboração/aprovação/publicação de Resolução pelo CMDCA.** A norma regulamentará todo o processo de escolha dos membros do CT, tratando, inclusive, da criação e composição da comissão especial. O prazo é sugerido para que a publicação do edital e o processo de escolham transcorram em tempo hábil, de forma que os interessados em participar tenham conhecimento do trâmite. Art. 11, §1º, Resolução nº 231/2022 – CONANDA.
Até 31/03/23 (prazo legal: no mínimo 06 meses antes do pleito)	**Publicação do edital de convocação** Deverá conter todas as normas, datas e prazos que regulamentarão o processo de escolha. Previsão: art. 7º, Resolução nº 231/2022 – CONANDA Requisitos mínimos de conteúdo: art. 7º, §1º da Resolução nº 231/2022 – CONANDA Condutas vedadas: art. 7º, c, art. 8º da mesma Resolução Ampla divulgação: art. 10, I, da mesma Resolução

*Fonte: MPPA

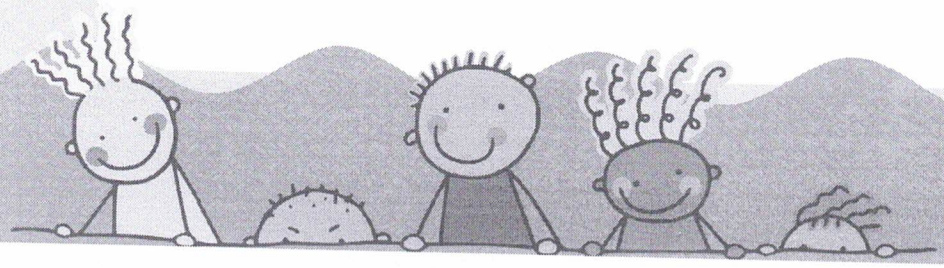

MPPR Ministério Público do Paraná

ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

CONSELHO TUTELAR

CALENDÁRIO DETALHADO

Data	Atividade
31/03/23 a 28/04/23	**Registro de candidatura** Requisitos exigidos: art. 133, Lei 8.069/1990 - ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (art. 7º, §2º, e art. 12, da Resolução no 231/2022 – CONANDA). Impedimentos: art. 15, Res. 231/2022 - CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 – ECA Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 231/2022 - CONANDA)
02 a 12/05/23 (sugerido)	**Análise de pedidos de registro de candidatura** Art. 11, §2º, Resolução nº 231/2022 - CONANDA
Até 15/05/23 (sugerido)	**Publicação da relação de candidatos inscritos** Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Até 05 dias da publicação da relação de inscritos (prazo legal)	**Impugnação de candidatura** Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios - Art. 11, §2º, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA
22 a 26/05/23 (sugerido)	**Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa** Art. 11, §3º, I da Res. 231/2022 - CONANDA
29/05/23 a 02/06/23 (sugerido)	**Apresentação de defesa pelo candidato impugnado** Art. 11, §3º, I da Res. 231/2022 - CONANDA

*Fonte: MPPA

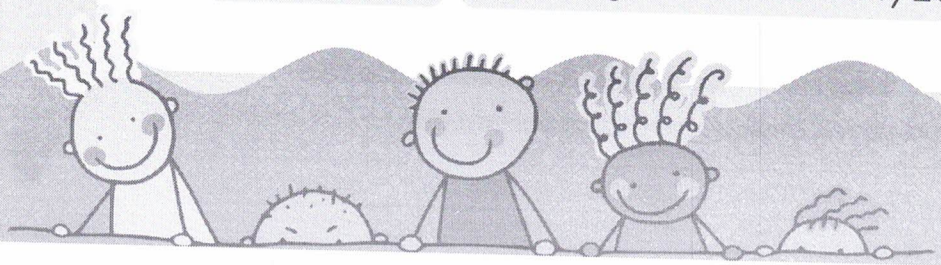

MPPR
Ministério Público do Paraná

ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

CONSELHO TUTELAR

CALENDÁRIO DETALHADO

Data	Atividade
Até 09/06/23 (sugerido)	**Análise e decisão dos pedidos de impugnação** Art. 11, §3º, II c/c §7º, III, Res. 231/2022 - CONANDA
12 a 16/06/23 (sugerido)	**Interposição de recurso** Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do CMDCA - Art. 11, §5º, Res. 231/2022 - CONANDA
19 a 23/06/23 (sugerido)	**Análise e decisão dos recursos** O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (art. 11, §5º, Res. 231/2022 - CONANDA)
25/06/23 (sugerido)	**Prova eliminatória (se houver previsão em lei municipal)** Preferencialmente em um domingo para possibilitar a participação de todos os candidatos inscritos. Art. 12, §3º da Res. 231/2022 - CONANDA
Conforme lei municipal e/ou edital de convocação	**Interposição de recurso** Prazo previsto em lei municipal e/ou edital de convocação do processo de escolha. Art. 12, §3o da Res. 231/2022 - CONANDA
03/07/23 (sugerido)	**Publicação dos candidatos habilitados** Art. 11, §6º, Resolução nº 231/2022 E Art. 11, § 4º da Resolução 231/2022

*Fonte: MPPA

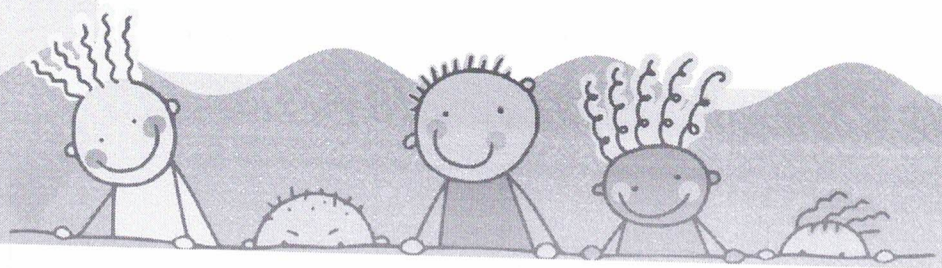

MPPR
Ministério Público do Paraná

ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

CONSELHO TUTELAR

CALENDÁRIO DETALHADO

Data	Atividade
Data da publicação da homologação dos inscritos (prazo legal)	**Publicação de Resolução pelo CMDCA disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha** Art. 11, § 4º da Resolução 231/2022
Até 10/07/23 (sugerido)	**Reunião para firmar compromisso** O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local Art. 11, §7º, I da Res. 231/2022 - CONANDA
Até 01/08/23 (sugerido)	**Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados e solicitação da lista de eleitores** Art. 5º, I e art. 9º, parágrafo único da Res. 231/2022 - CONANDA
Até 31/08/23 (sugerido)	**Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha** Deverão ser selecionados e requisitados, preferencialmente, dentre os órgãos públicos municipais ou distritais, observando-se, subsidiariamente, a Lei Eleitoral quanto aos impedimentos ao exercício dessas funções, no que for cabível Art. 10, II e art. 11, §7o, VI, da Res. 231/2022 – CONANDA e art. 120, §1o da Lei no 4.737/1965 (Código Eleitoral)
Conforme lei municipal ou resolução	**Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes** Art. 11, §7º, VI, da Res. 231/2022 - CONANDA

*Fonte: MPPA

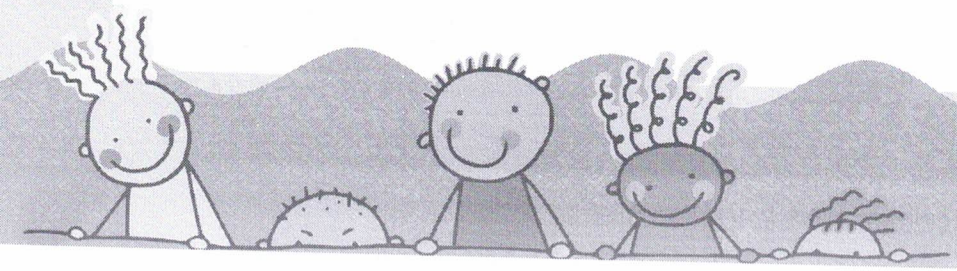

MPPR
Ministério Público do Paraná

ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

CONSELHO TUTELAR

CALENDÁRIO DETALHADO

Data	Atividade
Até 15/09/23 (sugerido)	**Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil** Art. 11, §7º, VII, da Res. 231/2022 - CONANDA
Até 05 dias da realização do pleito, impreterivelmente (sugerido)	**Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível)** As cédulas devem, preferencialmente, seguir os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral. Art. 11, §7º, IV, da Res. 231/2022 - CONANDA
Até 18/09/23 (sugerido)	**Divulgação dos locais do processo de escolha** Deve ser realizado em locais públicos de fácil acesso, observando a acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral. Art. 10, §2º c/c art. 11, §7º, V, da Res. nº 231/2022 - CONANDA
Até 01/10/23 (prazo legal)	**Votação** Art. 139, §1º, Lei 8.069/1990 – ECA; Art. 5º, I, e art. 14, caput, Res. nº 231/2022 - CONANDA
Imediatamente após a apuração (prazo legal)	**Divulgação do resultado da escolha** Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou do Distrito Federal ou em meio equivalente e afixado no mural e sítio eletrônica oficial do município e CMDCA. Art. 11, §7o, VIII e art. 14, §1o, da Res. 231/2022 - CONANDA
10/01/24 ou, excepcionalmente, em até 30 dias da homologação	**Posse dos conselheiros** Art. 139, §2º, Lei 8.069/1990 - ECA; Art. 5º, IV, e art. 14, §2º, Resolução nº 231/2022 - CONANDA

*Fonte: MPPA

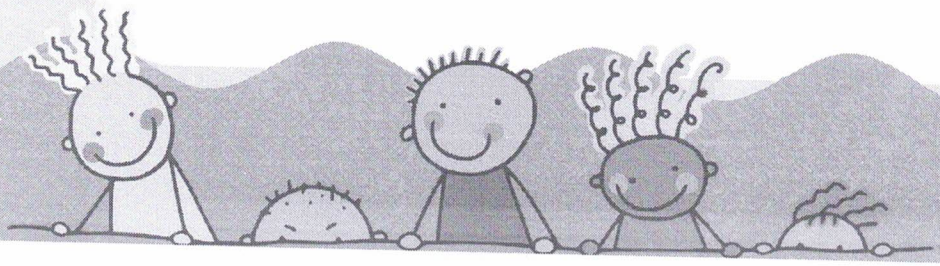

MPPR
Ministério Público do Paraná